



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, n.º 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 43/CPL/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59/SEMAP/2016
TIPO: MENOR PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através da sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas no Decreto Municipal n.º 3.537 de 02 de Maio de 2016, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços sob o n.º 43/CPL/2016, do tipo MENOR PREÇO. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2555 que dispõe sobre a regulamentação da Modalidade de Licitações Eletrônicas no Município de Ministro Andreazza/ RO e Decreto Municipal n.º 1846/PMMA/2010 que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços no Município de Ministro Andreazza/RO, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão.

- * *Endereço: Av. Pau Brasil, n.º 5577, Centro – Ministro Andreazza - RO*
- * *Pregoeiro (a): Nelci Aparecida de Souza*
- * *E-mail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br*
- * *Fone/Fax: 69 3448-2361.*
- *Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente no endereço acima e nos sites: www.ministroandreazza.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br bem como no mural da Prefeitura de Ministro Andreazza, no site do Diário Oficial dos Municípios/AROM, no jornal regional A Gazeta de Rondônia.*
- *O edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.ministroandreazza.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, no quadro **PÁGINA INICIAL > GESTOR DE COMPRAS > CONSULTAS > LICITAÇÕES, Avisos de Licitações** selecionando no quadro Comprador a opção Prefeitura de Ministro Andreazza– Rondônia. UASG 980695 e o número do Pregão desejado.*

1 ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até as **09:00 horas do dia 05 de Outubro de 2016**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DE IMOVEIS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA INSERIDOS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).

2.2 A licitação será efetuada pelo valor DO LOTE, conforme tabela constante Projeto Básico anexo I do edital.

3 DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da referida licitação correrão por conta da dotação Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AÇÃO PROGRAMÁTICA	MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRATIVA PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	02.003.04.127.0053.2.072
ELEMENTO DE DESPESA E SUBELEMENTO	3.3.90.39.00.00

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

4.1.1 Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br

4.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

4.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão declarar no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

4.4 A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

4.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

4.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

4.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, n.º 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- 4.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.
- 4.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
- 4.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 4.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública desta Municipalidade Direta ou Indiretamente.
- 4.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

5 ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

- 5.1** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/06.
- 5.1.1** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar n.º 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 às ME/EPP.
- 5.1.2** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar n.º 123/06, às ME/EPP.
- 5.2** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.3** Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto n.º 6.204/07).
- 5.4** Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou o Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal,



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

6.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a enviar em prazo a ser estipulado durante o certame, documento válido que comprove o atendimento.

6.2 - No caso de haver documentos vencidos junto ao SICAF ou na PMMA o participante deverá apresentar os documentos elencados a seguir, em substituição àquele(s) que estiver (em) vencido(s):

6.2.1 - Habilitação Jurídica:

6.2.2 - Regularidade Fiscal

6.2.3 - Documento Relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

I) As declarações:

a) Declaração de MEE/EPP/COOP;

b) Declaração de Ciência do Edital;

c) Declaração de Fato Superveniente;

d) De que não possui em seu quadro funcional menor;

e) Declaração Independente de Proposta.

II) Todas as declarações acima são exigidas on line, sem concordar (Sim ou Não) não há opção para cadastrar a proposta de preço, no Sistema Compras Governamentais.

6.2.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica

6.2.5 - A Licitante que apresentar Comprovante de Registro do SICAF sem restrições, estará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação solicitados acima, ficando obrigatória somente à apresentação das declarações exigidas no presente edital e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E documentos relativos à qualificação técnica, solicitados **Apresentar conforme o ANEXO I (Projeto Básico)**.

6.2.6 - No caso da licitante não estar cadastrada no grupo/classe referente ao objeto licitado, será verificado no seu objetivo social a compatibilidade para fornecimento do material que pretende apresentar proposta.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br

- 7.2** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
- 7.3** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 7.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.4.1** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 8.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
- 8.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 8.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 8.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.4** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9 DA PROPOSTA

- 9.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.3** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.4** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.4.1** Valor (unitário e total, incluindo frete, taxas, impostos), etc.;
- 9.4.2** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 9.4.2.1** A marca, a procedência, a quantidade, e todas as informações que ajudem a melhor identificar o material(is), indicando o quantitativo e sua especificação;
- 9.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- 9.6** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 9.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.8** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 9.9** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.10** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10 DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

- 10.1** Para efeito de cotação, a quantidade mínima a ser cotada deverá ser a totalidade apresentada no Termo de Referência.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 11.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista na “DA NEGOCIAÇÃO”;
- 12.2.2** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 12.3** A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.4** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- 13.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.3** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 14.2** Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.
- 14.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 14.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 14.5** Haverá um intervalo obrigatório de 20 segundos entre um lance e outro do mesmo licitante, período de tempo na qual, este deverá aguardar para dar novo lance caso seja de seu interesse.
- 14.6** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 14.7** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 14.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 14.9** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 14.9.1** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

15 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 15.1** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 15.2** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio, www.comprasgovernamentais.gov.br.

16 DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 16.1** Se, após a fase de lances, restarem duas ou mais propostas empatadas, como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

16.2 Caso não se efetue o desempate conforme item 16.1, serão convocadas as licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **5% CINCO POR CENTO** acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto 7174/2012, conforme o critério de julgamento:

17 DA NEGOCIAÇÃO

17.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.3 Encerrada a negociação, caso o preço da melhor proposta seja superior a Valor de referência, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, III da Lei Complementar Nº 123/2006 c/c Art. 9º, II e Parágrafo único do Decreto 6.204/2007, para realização de certame aberto à ampla participação.

18 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos serviços e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

18.2 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO pelo valor DO LOTE.

18.3 Será desclassificada a proposta final que:

18.3.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

18.3.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

18.3.3 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

18.3.3.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

18.3.3.2 Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

18.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do para orientar sua decisão. Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - PMMA não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

18.5 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

18.6 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

19 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 19.1** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos serviços e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 19.2** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 19.3** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
- 19.4** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

20 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 20.1** Após a sessão de lances, na fase de Convocação de Anexos, os documentos exigidos neste edital, bem como a Proposta de Preços READEQUADA em função do menor preço ofertado, deverão ser anexados junto ao sistema pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 20.2** Posteriormente, os mesmos documentos deverão ser entregues em seus originais ou cópia autenticada (por Cartório ou servidor) juntamente com a Proposta (via original), pelo licitante vencedor, a pregoeira oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – à Av. Pau Brasil, 5577 – Centro – Ministro Andreazza - Rondônia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, em envelope lacrado, identificado em sua parte externa da seguinte forma:
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RONDONIA,
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES A/C NELCI
AV. PAU BRASIL, 5577 – CENTRO – MINISTRO ANDREAZZA - RONDÔNIA,
CEP: 76.919-000
- 20.3** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 20.4** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

21 DOS RECURSOS

- 21.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 21.2** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA** dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 21.3** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 21.4** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 21.5** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 21.5.1** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 21.6** Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 21.6.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 21.6.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 21.6.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 21.6.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 22.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 22.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 22.3** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 22.4** Previamente à formalização da contratação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA** realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 22.5** Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - PMMA** poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

22.6 A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

23 DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

23.1 Após a homologação da licitação, será emitido a Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho em substituição ao instrumento Contrato conforme a lei vigente.

23.2 A ata/contrato e nota de empenho poderão ser remetidos por meios tecnológicos (fax ou e-mail), tal qual determinado na decisão nº 236/2013/GCPCN, proferida no processo nº 4.111/2013.

23.3 O adjudicatário terá o prazo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, aceitar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para o aceite da Nota de Empenho (NE), a Administração poderá encaminhá-lo para o aceite do adjudicatário, mediante correspondência por meio eletrônico, para que seja aceito no prazo de 3 (*três*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

23.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.5 Se o adjudicatário, no ato do aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24 DO REAJUSTE

24.1 O preço é fixo e irreajustável.

25 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

25.1 As obrigações da contratada e da contratante estão previstas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

26 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

26.1 O prazo de entrega será de acordo com o Projeto Básico.

26.2 Os SERVIÇOS deverão ser executados no local, horário e condições expressos no Termo de Referência. (Anexo I).

27 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

27.1 O recebimento será formalizado conforme o Projeto Básico (Anexo I do edital)

28 DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

28.1 Além das obrigações determinadas no projeto básico, o contratado ainda é responsável por:

28.2 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- 28.3** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 28.4** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 28.5** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 28.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

29 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 29.1** Os serviços deverão possuir garantia mínima, do contratado, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços, exigidos no Termo de Referência.
- 29.2** Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a refazer ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vício ou defeito que não seja decorrente do desgaste natural.
- 29.3** Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do vício ou defeito.

30 DO PAGAMENTO

- 30.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no impresso “Solicitação de Cadastro do Credor” ANEXO IV do presente edital.
- 30.1.1** Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 30.1.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 30.2** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes.
- 30.3** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT Trabalhista.
- 30.4** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 30.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 30.6** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- 30.7** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 30.8** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 30.9** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 30.10** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 30.11** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 30.12** Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

31 DAS SANÇÕES

- 31.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 31.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 31.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 31.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 31.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 31.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 31.1.6** Não mantiver a proposta.
- 31.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 31.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- 31.3** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 31.4** Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 31.4.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 31.4.2** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 31.4.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 31.5** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 31.5.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 31.5.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 31.5.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 31.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 31.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 31.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

32 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 32.1.1** Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 32.1.2** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 32.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 32.1.4** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 32.1.5** O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 32.1.6** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 32.1.7** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 32.1.8** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 32.1.9** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 32.1.10** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 32.1.11** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- 32.1.12** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 32.1.13** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 32.1.14** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 32.1.15** A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 32.1.16** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 32.1.17** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 32.1.18** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 32.1.19** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 32.1.20** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 32.2** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33 DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 33.1** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 33.2** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34 DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 34.1** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 34.2** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 34.3** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 34.4** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- 34.5** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 34.6** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 34.7** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 34.8** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

35 DO FORO

- 35.1** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça da Comarca de CACOAL/RO.

36 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 36.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 36.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 36.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 36.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 36.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 36.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 36.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 36.9** Não haverá indenização em caso fortuito ou de força maior. Igualmente impertinente indenização por parte da Administração na hipótese em que a contratada der causa à rescisão contratual.
- 36.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ministroandreazza.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, n° 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Pau Brasil, 5577 – centro – Ministro Andreazza RO, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

36.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	FORMULÁRIO “SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR

Ministro Andreazza, 19 de Setembro de 2016.

Nelci Aparecida de Souza
Pregoeira Oficial
Decreto 3.537/PMMA/2016



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, n° 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no Art. 7º parágrafo 2º, inciso I, c/c Art. 6º, IX, ambos da Lei 8.666/93, e para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Administração (SEMAP), elaboramos o presente Projeto Básico/Termo de Referência para Contratação da prestação de serviços de uma empresa especializada no ramo de serviços técnicos de Topografia para realizar topografia do perímetro urbano do município de Ministro Andreazza, (confecção dos mapas e Memoriais Descritivos), e georreferenciamento das áreas urbanas supramencionadas, através do procedimento legal pertinente.

A Regularização Fundiária urbana do Município de Ministro Andreazza é uma obrigação do Poder Público, visando aplicar o que preconiza na Constituição Federal do Brasil, de 1988, no que tange à moradia e os direitos sociais de uma forma geral.

O Levantamento Topográfico vislumbrado neste Projeto Básico, busca atualizar o Cadastramento de imóveis na área urbana de Ministro Andreazza, por meio de equipamentos e normas técnicas específicas para a otimização dos trabalhos desenvolvidos pelo Município.

O Município de Ministro Andreazza tem área urbana consolidada irregular decorrente da forma de fundação, sendo o perímetro urbano “classificado” em Zonas Residenciais e Comerciais, que atualmente estão consolidadas, em sua maioria, por imóveis do tipo: residenciais, comerciais, industriais, de serviços e equipamentos públicos.

Com a expansão urbana descontrolada e desorganizada, as quadras foram loteadas e ocupadas sem título, prejudicando a arrecadação municipal, a organização da cidade e os posseiros que não detêm direitos de proprietários.

A regularização fundiária é medida que se impõe, haja vista, que hoje em dia inexistem proprietários dos lotes urbanos e as posses vêm se perpetuando desde a fundação do NUAR- Nova Brasília, que deu origem a formação desta Cidade.

O prejuízo é da população em geral, posto que além da insegurança jurídica há perdas materiais, posto que os bancos coloquem à disposição vários recursos para financiamento da casa própria ou comercial, os financiamentos não são liberados por falta de garantia real, justamente, porque os titulares dos imóveis não detêm a propriedade.

- O Registro de Preço é o que melhor atende as necessidades da presente prestação de serviço, porquanto não exige a demonstração da existência dos recursos orçamentários, no montante suficiente e necessários, bem como não há obrigatoriedade da contratação de todo o quantitativo registrado. - Desta forma é possível que a contratação somente se efetive quando



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, n° 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

houver demanda e recursos orçamentários, que poderão inclusive ser posteriormente alocados para essa finalidade.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo tem como Objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE IMÓVEIS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA INSERIDOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA.**

3. JUSTIFICATIVA

A ação visa dar continuidade a regularização fundiária do Município, garantindo segurança no parcelamento do solo, a saber:

- a) Cadastramento e Título Definitivo;
- b) Demarcação;
- c) Desdobramentos;
- d) Desmembramentos;
- e) Remembramentos ou Unificação;
- f) Parcelamentos.

A eficiência destes procedimentos vinculados à regularização fundiária dos Lotes inseridos no perímetro urbano culmina em diversos benefícios a curto, médio e longo prazo:

- a) Desenvolvimento urbano;
- b) Demarcação urbana;
- c) Aumento na arrecadação tributária, no que tange ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- d) Diminuição da especulação imobiliária (comércio irregular de imóveis);
- e) Diminuição de assentamentos irregulares;
- f) Garantia da função social da propriedade urbana.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º. 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal;



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- c) Habilitação trabalhista;
- d) Qualificação técnica;
- e) ART

5 – OBJETIVOS:

Geral: executar o levantamento topográfico e vistoria de 2.000 (dois mil) lotes inseridos no perímetro urbano de imóveis urbanos e de expansão urbana do Município de Ministro Andreazza, viabilizando a execução desses procedimentos essenciais para a Regularização Fundiária Urbana.

Específicos: realizar o levantamento topográfico e vistoria, incluindo:

Levantamento topográfico de Lotes; Levantamento topográfico e georreferenciamento de Quadras; Confecção das Plantas individuais (para Quadras e Lotes) e Memoriais Descritivos (para Lotes); Levantamento de dados complementares;

6-DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO TOPOGRÁFICO

Levantamento topográfico e vistoria de 2.000 (dois mil) lotes e 100 (cem) quadras, abrangendo todo o perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Ministro Andreazza, conforme especificações no quadro abaixo:



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

item	Descrição	Quantidade
01	Levantamento topográfico e quadras, com plantas e memoriais descritivos, contendo os lotes individuais e o mapa geral contendo as quadras numeradas com indicação dos equipamentos urbanos, a ser entregue de acordo com as exigências do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal.	100
02	Levantamento topográfico, com plantas e memoriais descritivos de lotes urbanos (individuais).	2.000
03	Vistorias para conferência das peças técnicas apresentadas, em processos de: Demarcação, Remembramento (unificação), Desdobramento, Desmembramento e Parcelamentos.	500
4	Cadastramento das edificações, com realização de croqui das construções e preenchimento de questionário para base de planta de valores.	500
5	Projeto Urbanístico com delimitação exata, indicação de confrontantes e Planta de localização em sistema de coordenadas UTM, com delimitação da área em análise e indicação do perímetro urbano, em escala de 1:2000, a indicação de confrontantes e: Lotes e quadras numerados e cotados. • Sistema de vias com todas as dimensões cotadas, delimitação de equipamentos urbanos e comunitários, de áreas de preservação, áreas não edificáveis e sistemas de vias Quadras numeradas e cotadas. •	02
6	Elaboração de mapas de desmembramento e/ou remembramento, de áreas, com memorial descritivo.	100

Obs: Os itens 01 e 02 farão parte do mesmo lote de forma que a mesma empresa executará integralmente os serviços neles discriminados.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

Os serviços discriminados no Quadro acima serão realizados da seguinte forma:

- a) Levantamento contendo a caracterização dos lotes pertencentes ao limite da quadra, informando arruamentos;
- b) Demarcação, Desdobramentos, Desmembramentos e Remembramentos (Unificações): Vistoria na área requerida, visando a conferência das peças técnicas apresentadas pelo Requerente, com emissão de Relatório Técnico, informando se as mesmas estão compatíveis com o pleito.

Execução dos Serviços: O levantamento/vistoria será repassado à CONTRATADA através de Ordem de Serviço (OS), de acordo com a demanda detectada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, não sendo garantida uma quantidade mínima mensal de serviços. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, bem como de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A CONTRATADA deverá realizar o levantamento contemplando todos os detalhes de interesse, tais como:

- I. Denominação do bairro ou lugar onde se localiza a área;
- II. Área em metro quadrado (m²) e perímetro do lote em metro (m), com duas casas decimais;
- III. Delimitação dos limites do assentamento, demarcando as vias do entorno;
- IV. Demarcação de vias, com definição de larguras – seção transversal;
- V. Demarcação de Quadras e Lotes, com indicação de áreas totais, dimensões e confrontantes;
- VI. Indicar nas confrontantes e limites se existe curso hídrico nas proximidades do lote a ser levantado (igarapé, lagos, rios, lagoas, entre outros);
- VII. Delimitar as áreas com vegetação de maior porte se houver;

A Empresa CONTRATADA deverá dispor para execução dos serviços Responsável Técnico profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - CREA, neste caso: Engenheiro Civil, Agrônomo, Agrimensor, Geomensor, Topógrafos, Tecnólogos em Agrimensura, e profissões aptas a executar serviços de topografia e georreferenciamento;

7. VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor da presente prestação de serviços em R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais).

8. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Foi utilizada na composição dos preços dos serviços, a média aritmética entre pesquisa de preço em empresa do ramo local e das cidades vizinhas.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

9. DO PAGAMENTO:

Para a empresa receber o pagamento, a mesma deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS) e com a Fazenda Federal, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

O pagamento será feito após a emissão da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo órgão competente), mediante ordem bancária em moeda corrente deste país.

10. PRAZO E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Essa solicitação será enviada por email e fax, nos endereços e números indicados pela empresa.

À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento receberá o serviço conjuntamente com a Comissão designada para recebimento de serviços de engenharia.

O recebimento definitivo dos serviços só ocorrerá após o efetivo registro no cartório de imóveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a futura contratação dos serviços ocorrerá por conta do Orçamento do Programa 02.003.04.127.0053.2.072 e elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignados no orçamento de 2016.

12-DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

Os serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) 01 (uma) planta em formato digital e 03 (três) cópias impressas no formato A4:
 - A quadra base levantada e o lote aferido, com as respectivas distâncias de seus perímetros, contendo os layers distintos para cada feição;
 - A área total do lote – em metros quadrados (m²) – incluindo as metragens de frente/fundo/direito/esquerdo com limites e confrontantes, indicando também a numeração antiga e/ou atual quando houver;



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- O lote levantado deve estar amarrado em um dos vértices da quadra em que está inserido; Nome das ruas/vias de acesso, que delimitam a quadra levantada; Norte verdadeiro;
- Carimbo com o nome da CONTRATANTE; Escala da planta deverá estar entre 1:1000 e 1:2000, sendo empregada conforme o tamanho da quadra levantada;

b) Memorial descritivo, para cada lote levantado, indicando:

- A área total do lote – em metros quadrados (m²) – incluindo as metragens de frente/fundo/direito/esquerdo com limites e confrontantes, indicando também a numeração antiga e/ou atual quando houver coordenadas; Carimbo com o nome da CONTRATANTE;

c) Planta de situação do bairro, com a localização da quadra levantada;

d) Encaminhar o arquivo digital no formato KML (Google Earth), para auxílio no aceite do trabalho apresentado;

e) Todos os documentos produzidos pela CONTRATANTE deverão ser entregues também em meio digital (CD ou DVD) formato DWG para as plantas, e no formato DOC para os memoriais descritivos.

Observação: Importante frisar que o desenho do levantamento deverá atender as normas da ABNT e FDE e o arquivo digital deverá ser entregue em sua totalidade, com pontos, azimutes, referenciais, etc, bem como em layers separados, que permitam a fácil identificação e compreensão dos itens. O desenho em AutoCAD deverá ser bem acabado, com as legendas completas, identificados todas as interferências.

13. DA VIGÊNCIA - A Ata de Registro de Preço terá vigência por um período de 12 (meses), contados da data de sua assinatura.

14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Serão documentos complementares a estas especificações técnicas, independentemente de transcrição:

- todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas especificações técnicas;
- instruções técnicas quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO;



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

-
-
- as normas do Governo do Estado do RO e de suas concessionárias de serviços públicos e
 - as normas do CREA/RO.

15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar as ART referentes à execução dos serviços e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. Nenhum serviço será recebido sem a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica do órgão fiscalizador. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – CÓDIGO DEFESA CONSUMIDOR;

- A ata de Registro de Preço deverá ser publicada trimestralmente no Diário Oficial da AROM, de forma a atender ao §2º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93;
- Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos.

Ilda de Oliveira Abreu Silva

Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Nome do licitante:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone/Fax/ E-mail:
2. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2016
3. OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DE IMOVEIS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA INSERIDOS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA”**
4. PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E QUADRAS COM PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS CONTENDO OS LOTES INDIVIDUAIS E O MAPA GERAL CONTENDO AS QUADRAS NUMERADAS COM INDICACAO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS A SER ENTREGUE DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO 2º OFICIO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACOAL	SERV	100	800,00	80.000,00
2	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO COM PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE LOTES URBANOS (INDIVIDUAIS)	SERV	2000	20,00	40.000,00
3	VISTORIAS PARA CONFERÊNCIA DAS PEÇAS TÉCNICAS APRESENTADAS EM PROCESSO DE DEMARCAÇÃO, REMEMBRAMENTO (UNIFICAÇÃO), DESDOBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO E PARCELAMENTOS	SERV	500	100,00	50.000,00
4	CADASTRAMENTO DAS	SERV	500	60,00	30.000,00



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

	EDIFICAÇÕES COM REALIZAÇÃO DE CROQUI DAS CONSTRUÇÕES E PREENCHIMENTO DE QUESTIONÁRIO PARA BASE DE PLANTA DE VALORES				
5	PROJETO URBANÍSTICO COM DELIMITAÇÃO EXATA, INDICAÇÃO DE CONFRONTANTES E PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM SISTEMA DE COORDENADAS UTM, COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA EM ANÁLISE E INDICAÇÃO DO PERIMETRO URBANO EM ESCALA DE 1:2000 A INDICAÇÃO DE CONFRONTANTES E: LOTES E QUADRAS NUMERADAS E COTADOS, SISTEMA DE VIAS COM TODAS AS DIMENSÕES COTADAS, DELIMITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO, ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS E SISTEMAS DE VIAS QUADRAS NUMERADAS E COTADAS	SERV	2	5.000,00	10.000,00
6	ELABORAÇÃO DE MAPAS DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO DE ÁREAS COM MEMORIAL DESCRITIVO	SERV	100	200,00	20.000,00

Valor total da proposta ...0.000,00..R\$ (..... Valor por extenso)

5. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: De acordo com anexo I do Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, n° 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E A _____ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de Dois Mil e _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 63.762.074/0001-85 com sede à AV. Pau Brasil, n.º 5577, na cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEURI CARLOS PERSCH., com interveniência da Secretaria Municipal de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º, estabelecida à Rua/Av., na cidade do, Estado de, neste ato representada pelo SR., nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG, CPF, residente e domiciliado à Rua, na cidade de, Estado de, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo n° 59/ADMINISTRATIVO/2016, cuja celebração foi Homologada pelo de folhas n.º, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DE IMOVEIS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA INSERIDOS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, de conformidade com o Projeto Básico. Para execução dos serviços ora contratados para o Município de Ministro Andreazza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) - O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2016 as propostas e os documentos que o integrarem e acompanharem.
- b) - As normas, as especificações gerais, as instruções em uso que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por menor preço, na forma de execução indireta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Dá-se a este CONTRATO o valor de R\$ (.....) referente ao valor total do serviço, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade de período mencionado na CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, sendo o mesmo objeto de exame pela Procuradoria Geral de Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço contratado do serviço permanecerá irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei 8.880, de 21.03.94).

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado que venha a ultrapassar a 25% de serão reajustadas, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) \times V$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurando.

I_o = Índice de preço verificado no **mês de abertura da proposta** de origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

DOS RECUSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento: com base na **Dotação Orçamentária** 02.003.04.127.0053.2.072, e do **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00.00;



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma Físico Financeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Medição dos serviços realizados devidamente aferidos pela fiscalização do Município, especificando os serviços executados, conforme cronograma Físico Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal Certificada deverá especificar em seu corpo:

- a) O número do Contrato de repasse;
- b) O Serviço Objeto do Contrato;
- c) registro da CEI;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal Certificada deverá estar acompanhada:

- a) A CND relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) CRF do FGTS;
- c) Certidão Trabalhista;
- d) Certidão de Débitos Municipais;
- e) Certidão de Débitos Estaduais;

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para pagamento é de 30 (Trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento de serviço devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) com a emissão da data de liquidação;

PARÁGRAFO SEXTA - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (Trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO é de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comparecer a SEMAP, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação sob pena de aplicações de multa prevista no Edital de Licitação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1.º da Lei Federal n° 8.666/93.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará garantia, nos termos do edital, correspondente a 5% (Cinco por Cento) do valor global do Contrato no momento da assinatura do contrato.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a SEMAP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, da execução do objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A contratada devera:

- 1) cumprir com o cronograma de execução, sendo que o período para a execução dos serviços ocorrerá a partir da data de recebimento da ordem de serviço, sendo expedidas duas ordens de serviços: Uma para o projeto executivo e após aprovação do projeto executivo será expedida outra ordem de serviço para a execução dos serviços.
- 2) Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- 3) Exigir que os funcionários se apresentem devidamente identificados com crachás;
- 4) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que ocorra na execução do objeto deste projeto básico bem como pela entrega de materiais danificados ou entregues fora dos parâmetros definidos no orçamento, que resultem de caso fortuito ou por qualquer outro que venham, a ocorrer, bem como, responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes a natureza de seus trabalhos;
- 5) A contratante não respondera por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto a ser licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos riscos, danos e despesas decorrentes da realização dos mesmos;
- 7) Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- 8) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução de serviços oriundos do presente contrato;
- 9) O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Medição dos serviços realizados devidamente aferidos pela fiscalização do Município, diário dos serviços especificando o quantitativo de funcionários, relatório fotográfico, Nota Fiscal certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), CND relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, CRF do FGTS, Certidão Trabalhista, Municipal, Estadual, bem como, GFIP/SEFIP completa relativa à CEI dos serviços, referente o período medido, com os respectivos recolhimentos previdenciários e do FGTS e declaração do contador sobre a regularidade da contabilidade.
- 10) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no procedimento licitatório;
- 11) Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização deste contrato e do fornecimento do objeto deste Projeto Básico;
- 12) Qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução serão ressarcidos a contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada, sob pena de multa.
- 13) Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de Previdência Social e de seguro de acidentes de trabalho.
- 14) Obter junto ao órgão competente, Alvará de Execução, se necessário, na forma das disposições em vigor.
- 15) Apresentar, com antecedência, à fiscalização, amostras dos materiais a utilizar, que, uma vez aprovadas, passará a fazer parte da Execução do serviço.
- 16) Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.
- 17) Manter no local dos serviços, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao comprimento do Contrato.
- 18) Deverá atender as seguintes normas e práticas complementares:
 - 18.1) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.
 - 18.2) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA – CONFEA.
 - 18.3) Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.
- 19) Os materiais, as máquinas e equipamentos serão transportados, armazenados em locais de modo a evitar riscos
- 20) Tomar as providências necessárias para que, sempre que a realização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água, de serviço de telefonia, saneamento, corpo de bombeiro, etc.) esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega dos serviços, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidas por aquelas entidades, quando for o caso dos projetos que sofrerem modificações no decorrer dos serviços; apresentando os demais documentos exigidos no Contrato, tais como: Documentos Técnicos, garantias, etc.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

21) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços objeto do Contrato, até o recebimento definitivo pela Contratante dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - É compromissos do CONTRATANTE o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização dos serviços será de inteira responsabilidade da **Contratante**, através de seus técnicos especializados, podendo, inclusive, designar comissão para essa finalidade.

DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos parágrafos anteriores;
- b) Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;
- d) A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotos.
- e) Os serviços objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69, e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8666/93.

DA DIREÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução dos serviços um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela,

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelos serviços após expressa anuência devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços sem justo motivo;
- c) Se entregar os serviços depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
- e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Medida Provisória n.º 2182-18/2001 e demais normas pertinentes.

b) Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMC e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não.

b.1) Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

Advertência;

Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

0,33% (Trinta e Três Centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

Em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea 0,66 (Sessenta e Seis Centésimos por cento) a ser calculado sobre o valor do contrato), sem prejuízo de outras cominações;

Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:

Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

Não se aplica a multa referida no inciso II do item “a”, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos serviços, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;

As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do PREÇO GLOBAL ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da Contratada, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo.

DOS DIREITO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITO



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79, e 80, da Lei nº 8666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

MINISTRO ANDREAZZA/RO, ___ de ___ de ___ 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INTERVENIENTE

EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, n° 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

ANEXO IV

FORMULÁRIO “SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR”

CNPJ/CPF

Registrar o n° completo, inclusive o dígito verificador, sem separação, do CNPJ ou CPF do credor, conforme se tratar de pessoa física ou jurídica.

Nome

Informar o nome do credor.

Endereço

Informar o endereço completo do credor.

Município

Informar o nome do município do domicílio do credor.

UF / CEP

Informar a sigla da unidade da federação de domicílio do credor.

Banco

Informar o código que identifica, no serviço de compensação, o banco de domicílio do credor.

Agência

Informar o código da agência que identifica, no serviço de compensação, a agência de domicílio do credor.

Conta corrente

Informar o número da conta corrente mantida pelo credor na agência bancária indicada, inclusive o dígito verificador, sem hífen. Informar o código de endereçamento postal de domicílio do credor.

Assinatura, nome legível.

Cargo do representante legal.